



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3656-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

INSTRUMENTO DE CONTRATO N. 1/2017

Instrumento de contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Pariquera-Açu – SP, por intermédio de seu Presidente e Jornal Gazeta SP Ltda – EPP, por seu representante legal.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 44.303.683/0001-21**, representada pelo seu Presidente o Sr. **PAULO ROBERTO MENDES**, brasileiro, casado, RG 30.801.076-0, CPF 268.807.138-66, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **JORNAL GAZETA SP LTDA – EPP, CNPJ n. 04.735.364/0001-70**, estabelecida na Rua Tuim, n. 101-A, Moema, CEP: 04514-100, na cidade de São Paulo, telefone: 99777-5000, e-mail: marcelobartos@gazetasp.com.br, representada pelo Sr. **SIDNEY MARCELO VASQUES DE BARROS**, brasileiro, casado, jornalista, RG 16.840.386-9, CPF 108.495.668-35, denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, vinculando-se ao Procedimento Administrativo n. 5/2017 e proposta da contratada, regendo-se pela legislação vigente e, principalmente, pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Item 1 - O objeto de presente instrumento contratual é a contratação de serviço, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Item 2 - Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	Contratação de serviço de publicação impressa de atos oficiais da Câmara Municipal.	1.700cm/coluna	R\$ 2,95	R\$ 5.015,00

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

Item 1 - O prazo de vigência deste contrato tem início na data de 10/02/2017 e encerramento em 09/02/2018, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Item 1 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço por item.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

Item 1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 5.015,00 (cinco mil e quinze reais) referente a 1.700 cm/coluna ou R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) por cm/coluna.

Item 2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Deus seja louvado



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO E REAJUSTES

Item 1 - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, a qual deverá ser informada na proposta do fornecedor, no 5º dia útil do mês posterior à publicação e após recebido o exemplar e fatura decorrente da publicação.

Item 2 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Subitem I - Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de doze meses, caso haja prorrogação do ajuste e desde que comprovado que a manutenção do acordo seja mais vantajoso para a Administração, mediante autorização por escrito da autoridade competente e assinatura de termo aditivo.

Item 3 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Item 4 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Item 5 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Item 6 - Em caso de atraso no pagamento por parte do Órgão, os valores a serem pagos serão atualizados, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial (TR) pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $AF = [(1+tr/100) n/30-1] \times VP$, ONDE:

AF = Atualização financeira;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial;

N = Número de dias em atraso;

VP = Valor do pagamento a ser realizado.

CLÁUSULA 6ª - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Item 1 - As despesas referentes a este contrato serão custeadas por créditos orçamentários fixados na Lei Orçamentária Anual para o Órgão, conforme a seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO

Órgão:	02.00.00	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária:	02.01.00	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade de Executora:	02.01.01	CÂMARA MUNICIPAL
Função/Subfunção:	01.031	Ação Legislativa
Programa:	0012	DESENV. E MANUT. DO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade/Oper. Especial:	2031	MANUT. DOS SERV. DA CÂMARA MUNICIPAL
Classificação Econômica:	3.3.90.39.00	- OUTROS SERV. TERCEIROS-P. JURÍDICA
Subelemento da despesa:	90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL
Destinação de Recurso:	01.110.00	-GERAL
Valor da Reserva:	7.980,00	(sete mil, novecentos e oitenta reais)

CLÁUSULA 7ª - DA GARANTIA

Item 1 - As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

Item 1 - A fiscalização relativa à execução do objeto será efetuada por servidor designado, na forma estabelecida no termo de referência.

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 - Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Item 2 - As relações entre o Órgão e a contratada serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização e por meio escrito.

CLÁUSULA 9ª - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Item 1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no termo de referência.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES

Item 1 - A contratada está sujeita às sanções de multa, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposições específicas constantes no termo de referência.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Item 1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis e observado o contraditório e a ampla defesa.

Item 2 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Item 3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Item 4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Subitem 1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Subitem 2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Subitem 3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA 12ª - DAS VEDAÇÕES

Item 1 - É vedado à CONTRATADA:

Subitem 1 - Caucionar ou utilizar este instrumento de contrato para qualquer operação financeira;

Item 2 - Interromper a execução contratual, sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSIVOS

Item 1 - Este contrato está autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, regendo-se pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores, bem como pela proposta do contratado, termo de referência, independente de transcrição.

Item 2 - Os casos de omissões serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas de licitações e contratos aplicadas ao objeto de contratação e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 14ª - DA PUBLICAÇÃO

Item 1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

Item 1 - É competente o Foro Distrital de Pariquera-Açu – SP para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento de contrato foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, será assinado pelos contraentes.

Pariquera-Açu – SP, 10 de fevereiro de 2017.

PAULO ROBERTO MENDES

Presidente da Câmara Municipal

Responsável legal da CONTRATANTE

SIDNEY MARCELO VASQUES DE BARROS

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome completo:

RG: 22.774.446-9

Endereço completo:

DORIVAL DE LIMA ALCINI

CPF: 135.744.628-40

RUA CHILE, 169 - V. RIBEIRÓPOLIS
REGISTRO/SP

2) Nome completo:

RG: 17.600.278-9

Endereço completo:

CPF: 075387648-52

Rua. São Paulo, 106 V. Maria